|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 887433/2019 - CPFI solicita esclarecimentos quanto à necessidade ou não de registro de Sociedades de Economia Mista no CAU |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 06 da 89ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR |

**DELIBERAÇÃO Nº 079/2019 – CEP – CAU/BR**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 05 e 06 de dezembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/TO nº 33/2019, que encaminha ao CAU/BR a solicitação da CPFI do CAU-TO para esclarecimento a respeito da isenção ou não de pagamento de anuidade para sociedades de economia mista, com base na Resolução CAU/BR nº 121/2016, que determina que pessoas jurídicas de direito público (órgãos públicos) são isentas do pagamento de anuidades.

Considerando que a Deliberação nº 11/2019 da CPFI-CAU/TO que solicita à CPFI-CAU/BR que esclareça se a Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TERRATINS (chamada de TERRA PALMAS), com registro no CAU/TO, é isenta de pagamento de anuidade por ser uma sociedade de economia mista.

Considerando a solicitação da assessoria técnica da CPFI-CAU/BR para que a CEP-CAU/BR esclareça se há ou não necessidade de registro de Sociedade de Economia Mista, como o da empresa TERRATINS.

Considerando que foi constado no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal, relativo ao CNPJ da Sociedade de Economia Mista “TERRATINS”, a existência de um único CNAE referente a serviços de “Incorporação de Empreendimentos Imobiliários.”

Considerando que foi constatado no SICCAU Corporativo que a referida empresa foi registrada em 16/2/2018 pelo CAU/TO, informando em seu cadastro que a empresa tem por objetivo social: “*executar, mediante remuneração, as atividades imobiliárias de interesse do Estado, por meio da utilização, aquisição, administração, aluguéis, concessão de direito real de uso, disposição, incorporação, oneração ou alienação de bens, bem assim realizar, direta ou indiretamente obras e serviços de infraestrutura e viárias no Tocantins.”*

Considerando que foi constatado no SICCAU Corporativo, no registro da referida empresa, que o CAU/TO não cadastrou os dados do representante legal nem o correspondente CNAE de atividades de Arquitetura e Urbanismo, como orientado nas Deliberações da CEP-CAU/BR nº 095/2018 e nº 015/2019.

Considerando que a Deliberação da CEP-CAU/BR nº 092/2018 tratou de esclarecimentos sobre a obrigatoriedade ou não de registro de empresas cujo objetivo social é de serviços de incorporação imobiliária.

Considerando as Deliberações da CEP-CAU/BR nº 29/2019 e nº 57/2019, com esclarecimento a respeito das condições e exigências a serem cumpridas pelos CAU/UF para deferimento, efetivação e manutenção de registro no CAU de pessoa jurídica como prestadora de serviços de Arquitetura e Urbanismo.

**DELIBERA:**

1 – Ratificar os esclarecimentos contidos nas Deliberações nº 029/2019 e 057/2019 da CEP-CAU/BR, de que, para registro de empresa prestadora de serviço de Arquitetura e Urbanismo no CAU, devem ser atendidas as condições dispostas na Resolução CAU/BR nº 28, de 6 de julho de 2012;

2 - Esclarecer que, para deferimento de registro de pessoas jurídicas no CAU, os CAU/UF devem atentar para o cumprimento do art. 1º da Resolução CAU/BR nº 28/2012 e, em especial, para o disposto no parágrafo único que determina que os objetivos sociais da empresa sejam compatíveis com as atividades, atribuições e campos de atuação da Arquitetura e Urbanismo;

3 – Ratificar os esclarecimentos da Deliberação nº 092/2018-CEP-CAU/BR, de 09 de novembro de 2018, de que as Pessoas Jurídicas que tenham por objetivo social apenas a “incorporação imobiliária” não estão obrigadas a registro nos CAU/UF e não se caracterizam como empresas prestadoras de serviços de Arquitetura e Urbanismo, nos termos da Lei nº 12.378/2010 e Resolução CAU/BR nº 28/2012;

4 – Manifestar-se favorável ao entendimento da assessoria técnica da CPFI, conforme descrito no protocolo SICCAU (tramite passo 6), favorável à cobrança de anuidade de sociedade de economia mista por se tratar de entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado (e não de direito público); e

 5 - Recomendar ao CAU/TO que:

1. realize a atualização cadastral das pessoas jurídicas registradas sob sua jurisprudência;
2. verifique se o registro da empresa TERRATINS atende aos requisitos da Resolução CAU/BR nº 28/2012; e
3. audite os RRTs efetuados e baixados da responsável técnica e funcionária da TERRATINS, para atividades de projeto, vinculados à referida empresa como “contratada” e como “contratante”, concomitantemente.

6 – Encaminhar esta Deliberação à Secretaria Geral da Mesa (SGM) para envio:

1. à CPFI-CAU/BR, por meio do protocolo SICCAU nº 887433/2019;
2. ao CAU/TO, por meio de um novo protocolo SICCAU; e
3. à RIA para divulgação aos CAU/UF, pedindo que reitere no Aviso sobre a necessidade da atualização cadastral das empresas registradas no SICCAU, seguindo as recomendações e orientações das Deliberações nº 095/2018 e nº 015/2019 da CEP-CAU/BR, principalmente em relação aos cadastro no SICCCAU dos objetivos sociais, do representante legal e do CNAE correspondente às atividades de Arquitetura e Urbanismo.

Brasília - DF, 06 de dezembro de 2019.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSEMÉE GOMES DE LIMA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro